MENSAGEM N.º 22/2020
De 06 de abril de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Trata-se de projeto de Lei que tem por objetivo adequar o orçamento municipal com a abertura de crédito adicional especial para viabilizar a criação e execução de benefício social, destinado para os alunos da rede municipal de ensino público.

Considerando a crise sanitária que atinge o Município, o país e o mundo, destacando a existência do Decreto Municipal n.º 9221 de 19 de março de 2020 que declarou estado de emergência, bem como a existência do Decreto Municipal n.º 9228 de 27 de março de 2020 que decretou estado de calamidade, o objetivo deste projeto é a autorização para que os recursos próprios – fonte 1 – que seriam utilizados para aquisição da merenda escolar sejam utilizados, durante o período em que as aulas estiverem suspensas por força da pandemia, para aquisição de cesta básica para cada aluno da rede municipal de ensino público.

Centenas de alunos estão em casa e alimentam-se diariamente com a merenda escolar. Vale destacar que a partir de 06.04.2020, para continuidade da aprendizagem e garantia do cumprimento do calendário escolar, o Departamento de Educação e Cultura disponibilizou atividades domiciliares aos alunos da rede municipal de ensino, portanto, poderão eles preencher seus dias com

a aquisição de conhecimentos, não podendo ficar sem essa alimentação, até mesmo porque o recurso para merenda existe.

Caso necessário, os Diretores da Prefeitura de São Roque estão à disposição dos N. Edis para esclarecimentos sobre o presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

PROJETO DE LEI N.º 22/2020
De 06 de abril de 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e autoriza destinar o recurso municipal usado para merendas escolares para a compra e distribuição de cestas básicas para os alunos da rede municipal de educação.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.02.12.306.0017.2030.3.3.90.39.00 .....R$ 700.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Merenda Escolar QSE

TOTAL: .....R$ 700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(174) 01.04.02.12.306.0017.2307.3.3.90.39.00 .....R$ 700.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Terceirização da Merenda Escolar

TOTAL: .....R$ 700.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Durante a suspensão das aulas da rede municipal de ensino em decorrência da pandemia do novo Coronavírus e enquanto durar o estado de calamidade pública, fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos usados para compra das merendas escolares para a compra e distribuição de cesta básica aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de educação.

Parágrafo único. A cesta básica deverá suprir o aluno por 30 dias e será distribuída por aluno, cabendo ao Departamento de Educação e Cultura requisitar as compras e organizar a distribuição.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/04/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES

PREFEITO

MEMORANDO Nº 018 /2020

São Roque, 06 de abril de 2.020

DE: Departamento de Educação e Cultura
PARA: Departamento de Finanças
ASSUNTO: Cancelamento de Saldo de Empenho

Considerando o Cancelamento de R$ 700.000,00 do Empenho 414, de Serviço de fornecimento de merenda escolar, da empresa G & T Cozinha Industrial Eireli, para a aquisição de cestas com gêneros alimentícios, na forma de "Kit de Merenda" a ser distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, devido à suspensão das aulas como precaução à propagação do vírus Covid 19, solicito:

- Criação da Natureza de Despesa 339039.

- Remanejamento de R$ 700.000,00 da Ficha 174 para a Ficha a ser criada.

Sem mais, desde já agradeço,

Leodir F. Ribeiro
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Recebi em 06/04/2020

Marcos Adriano Cantero
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade
CRA SP nº 108.715